

Bei nº 135186, de 25 de outubro de 1986

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 1987 a 1989, e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo António de Bischoa,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Bei:

Artº 1º: O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 1987 a 1989, discrimina dos pelos Anexos I e II, integrantes desta Bei estima o RECURSOS em C=8 8.330.440,00 (Oito milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta cruzados), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artº 2º: Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondente aos encargos estabelecidos nesta Bei, por exercício.

Parágrafo único - Não atingindo, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta Bei, as parcelas passoras a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Artº 3º: A presente Bei será anualmente reajustada, acrescendo-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projecção contínua dos períodos.

Artº 4º: Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Bei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito;
- II - realizar convênios com entidades

públicas ou privadas;

III - contrato pessoal

Artº 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, 25 de outubro de 1986.

Francisco Bieirão de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrada em:

25.10.1986

João Luiz de Sousa

Secretaria

Lei nº 136/86, de 25 de outubro de 1986

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares e das outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações Orçamentárias da Lei nº 129 de 01 de novembro de 1985 (Orçamento Geral do Município), em 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas para o corrente exercício, utilizando os recursos indicados no artº 4º da referida Lei.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data